



GABINETE DO VEREADOR FAGNER FERNANDES

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.984/2024

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9.984/2024, de autoria do Poder executivo, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Justificativa da Emenda: Ampliar o valor dos recursos disponibilizados para Ações de suporte à preservação do meio ambiente

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas: Acrescentar na dotação orçamentária que segue:

Órgão Orçamentário: 41001-AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU Unidade Gestora 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Unidade Orçamentária: 41001-AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE CARUARU - URB CARUARU
Funcional Programática: 18 541 1801 2.4102 Suporte às Atividades fiscalização de preservação e conservação ambiental
Categoria econômica: 3.3.90.30- materiais de consumo
Fonte de Recursos: 1 101- MSC- 1. 501 00000- Recursos PrópriosA importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão: 23001- Secretaria de Governo
Unidade Orçamentária: 23001- Secretaria de Governo
Funcional Programática: 4 131 408 2.104- Desenvolvimento das Ações de Imprensa e Comunicação Social.
Categoria econômica: 3.3.90.39-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1 101- MSC- 1. 501 00000- Recursos Próprios

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.



JUSTIFICATIVA

Com base no artigo 166 da Constituição Federal e no artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Caruaru, apresento esta emenda ao Projeto de Lei nº 9.984/2024, no anexo de prioridades, 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

A fiscalização ambiental busca induzir a mudança do comportamento das pessoas por meio da coerção e do uso de sanções, pecuniárias e não-pecuniárias, para induzirem o comportamento social de conformidade com a legislação e de dissuasão na prática de danos ambientais.

A discricionariedade significa que a administração pública dispõe de certa liberdade de atuação, podendo valorar a oportunidade e conveniência da prática do ato e da graduação das sanções aplicáveis; a autoexecutoriedade é a faculdade de impor diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à repressão de atividades lesivas ao interesse geral; e a coercibilidade caracteriza-se pela imposição das medidas adotadas pela administração.

Uma melhoria e injeção de dinheiro público nesta fiscalização traria a prevenção de menos poluição de nosso Município, mais conscientização da população no que tange a coerção de não infringirem tais leis ambientais, em consonância ao respeito ao meio ambiente, consagrado em nossa Constituição federal.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2024.